



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

(Processo Administrativo nº 35314/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de manutenção de áreas verdes e manejo da arborização urbana no Município de Vila Velha/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. (60 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO E PAISAGISMO	mês	60,00	R\$ 487.659,61	R\$ 29.259.576,60
2	PODA DE ÁRVORE	mês	60,00	R\$ 440.106,72	R\$ 26.406.403,20
3	SUPRESSÃO	mês	60,00	R\$ 110.138,68	R\$ 6.608.320,80
4	OPERAÇÃO DO VIVEIRO	mês	60,00	R\$ 134.803,03	R\$ 8.088.181,80
5	ROÇAGEM MECANIZADA	mês	60,00	R\$ 586.769,56	R\$ 35.206.173,60
6	IRRIGAÇÃO	mês	60,00	R\$ 422.288,00	R\$ 25.337.280,00
7	OPERAÇÃO COM RETROESCAVADEIRA	mês	60,00	R\$ 34.028,80	R\$ 2.041.728,00
8	CONSUMOS	mês	60,00	R\$ 42.620,10	R\$ 2.557.206,00
9	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	mês	60,00	R\$ 21.897,55	R\$ 1.313.853,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (60 MESES)					R\$ 136.818.723,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.4. O serviço é enquadrado como continuado considerando sua natureza essencial, a necessidade de prestação permanente e ininterrupta das atividades de manutenção de áreas verdes e manejo da arborização urbana, bem como os impactos à segurança, salubridade e preservação ambiental decorrentes de eventual interrupção. A vigência plurianual apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que evidencia a necessidade de planejamento de longo prazo, a racionalidade econômica do modelo e a compatibilidade com a estrutura operacional necessária à execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I — ID PCA no PNCP: 287

II — Data de publicação no PNCP: 12/03/2025

III — Classe/Grupo: Obras/Serviços de Engenharia — Obras e/ou Serviços de Engenharia

IV — Identificador da Futura Contratação: PCW00287.2025-48

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições gerais

4.1.1. A solução contratada deverá assegurar a execução contínua, segura, tecnicamente adequada e ambientalmente responsável dos serviços de manutenção de áreas verdes e manejo da arborização urbana no Município de Vila Velha/ES, em conformidade com a legislação vigente, com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas de arborização urbana.

4.1.2. Os serviços contratados são considerados essenciais e de natureza continuada, devendo ser prestados sem interrupção, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais de suspensão da execução.

4.1.3. Todos os requisitos desta Cláusula 4 são de atendimento obrigatório pelas licitantes e pela futura contratada, e servirão de referência para:

I — Aceitação das propostas;



- II** — Fiscalização e gestão contratual;
- III** — aplicação de sanções, quando cabível.

4.2. Conformidade técnica com normas ABNT e diretrizes urbanísticas

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar, como padrão técnico mínimo, a série ABNT NBR 16246 — Florestas urbanas — Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas, em suas edições vigentes, em especial:

- I** — ABNT NBR 16246-1:2022 — Poda, quanto à definição de objetivos, limites e procedimentos para poda em áreas urbanas, cuidados com a estrutura da árvore, percentual máximo de remoção de copa e planejamento da destinação dos resíduos;
- II** — ABNT NBR 16246-2:2024 — Requisitos de segurança em serviços de arboricultura, no que se refere à proteção dos trabalhadores e do público;
- III** — ABNT NBR 16246-3:2025 — Avaliação de risco de árvores, devendo a priorização de intervenções em árvores seguir metodologia de avaliação de risco;
- IV** — ABNT NBR 16246-4 — Manejo de árvores em obras, sempre que as atividades de manejo ocorrerem associadas a obras e intervenções urbanas.

4.2.2. Nas atividades que envolvam implantação ou requalificação de jardins e áreas verdes com caráter paisagístico, a contratada deverá observar, no que couber, a ABNT NBR 16636 — Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos, especialmente sua Parte 4 (projeto de arquitetura paisagística).

4.2.3. A execução dos serviços deverá ser compatível com as diretrizes do Plano Diretor de Arborização Urbana de Vila Velha — PDAU, quando vigente, e com as normas urbanísticas e ambientais editadas pelo Município, sem prejuízo da observância de demais normas federais e estaduais aplicáveis.

4.2.4. Nos serviços de plantio, replantio, reposição e ampliação do acervo arbóreo municipal, a contratada deverá observar, além das diretrizes do PDAU, a Portaria Municipal nº 002/2019 de Vila Velha, ou outra que venha a substituí-la, quanto às espécies vegetais indicadas para a arborização urbana em passeios públicos e demais áreas compatíveis.

4.3. Requisitos de segurança e saúde no trabalho (NRs)

4.3.1. Em razão da natureza dos serviços contratados, especialmente das atividades de poda em altura, supressão arbórea, operação de motosserras, motopodas, trituradores, retroescavadeiras, equipamentos de elevação e intervenções em vias e espaços públicos, a contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas redações vigentes, conforme a aplicabilidade de cada atividade:

- I** — NR-06 — Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- II** — NR-12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- III** — NR-24 — Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;



IV — NR-35 — Trabalho em Altura, aplicável às atividades executadas acima de 2 (dois) metros ou com acesso por cesto aéreo e procedimentos correlatos.

4.3.2. Todas as operações em altura, com máquinas motorizadas, equipamentos de elevação ou em áreas de risco somente poderão ser realizadas por trabalhadores capacitados, formalmente autorizados e com aptidão clínica comprovada, devendo a contratada manter à disposição da fiscalização os registros de treinamentos, certificações, análises preliminares de risco e demais documentos exigíveis.

4.4. Sustentabilidade e gestão de resíduos

4.4.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, contribuindo, sempre que possível, para:

- I** — ampliação da cobertura vegetal e mitigação de ilhas de calor;
- II** — melhoria da permeabilidade urbana;
- III** — manejo adequado de resíduos verdes;
- IV** — redução de retrabalhos e desperdícios de recursos.

4.4.2. A contratada deverá gerir os resíduos gerados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS (Lei nº 12.305/2010 e regulamentos) e com a ABNT NBR 10004 — Resíduos sólidos — Classificação, observando, no mínimo:

- I** — tratamento dos resíduos verdes (galhos, folhas, troncos, grama, restos de jardinagem) como categoria específica de resíduos urbanos, com prioridade para formas de reaproveitamento (trituração para cobertura de solo, compostagem, uso em projetos de paisagismo, entre outros), sempre que houver viabilidade técnica;
- II** — destinação dos demais resíduos (embalagens, plásticos, metais etc.) conforme o código de cores e simbologia da coleta seletiva estabelecido na Resolução CONAMA nº 275/2001, bem como diretrizes municipais de coleta e destinação.

4.4.3. É vedado o descarte de resíduos em locais não licenciados ou de forma diversa das diretrizes municipais, devendo a contratada manter registros e comprovantes de destinação para apresentação sempre que solicitado pela Administração.

4.5. Estrutura operacional mínima

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional suficiente e compatível com a complexidade e a abrangência dos serviços, composta, no mínimo, por:

- I** — mão de obra técnica e operacional;
- II** — veículos;
- III** — equipamentos e ferramentas;
- IV** — insumos operacionais e de manutenção;
- V** — base operacional localizada no Município de Vila Velha/ES;
- VI** — Centro de Controle Operacional — CCO.



4.5.1-A. Integra, ainda, a estrutura operacional mínima da solução contratada, como requisito funcional obrigatório, sistema informatizado de gestão operacional em plataforma SaaS, sem vinculação a marca ou fornecedor específico, apto a realizar rastreamento, registro georreferenciado das intervenções, programação de ordens de serviço, consolidação de indicadores operacionais e suporte à fiscalização, nos termos dos anexos técnicos.

4.5.2. A lista completa de recursos operacionais exigidos — incluindo quantitativos mínimos de profissionais, tipos e quantidades de veículos, equipamentos, ferramentas, insumos e demais elementos de apoio — encontra-se detalhada nos seguintes anexos, que integram este Termo de Referência:

- I** — Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços;
- II** — Anexo II — Instrumento de Medição de Resultado — IMR;
- III** — Anexo III — Planilha de Composição de Preços.

4.5.3. Mão de obra

4.5.3.1. A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada e em número suficiente, composta por profissionais com atribuições e responsabilidades compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, incluindo, no mínimo:

- I** — responsável técnico (engenheiro agrônomo e/ou engenheiro florestal, conforme exigências do edital);
- II** — técnicos de nível médio correlatos, quando previstos;
- III** — supervisores e encarregados de equipes;
- IV** — jardineiros, roçadores, podadores, operadores de máquinas e motoristas;
- V** — demais funções previstas nos anexos técnicos.

4.5.3.2. Os quantitativos mínimos, carga horária e dimensionamento das equipes observarão o disposto nos anexos indicados na subcláusula 4.5.2.

4.5.4. Veículos

4.5.4.1. A contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com a execução dos serviços, em quantidade suficiente para atender às frentes de trabalho estabelecidas, tais como caminhões, caminhonetes, veículos de apoio e demais unidades necessárias.

4.5.4.2. A relação completa de veículos exigidos, com especificação técnica, quantidade e frequência de utilização, constará do Anexo III — Planilha de Composição de Preços.

4.5.5. Equipamentos e ferramentas

4.5.5.1. A contratada será responsável pela disponibilização e manutenção de máquinas, equipamentos motorizados, ferramentas e EPs/EPCs necessários à execução adequada e segura dos serviços.

4.5.5.2. A relação detalhada de equipamentos e ferramentas, com seus respectivos quantitativos mínimos e características técnicas, constará do Anexo III deste Termo de Referência.



4.5.6. Base operacional e Centro de Controle Operacional — CCO

4.5.6.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, base operacional localizada no Município de Vila Velha/ES, contemplando, no mínimo:

- I** — pátio para estacionamento e guarda de veículos e equipamentos;
- II** — área de vivência e refeitório;
- III** — instalações administrativas;
- IV** — espaço adequado para armazenamento de insumos e ferramentas;
- V** — demais estruturas definidas nos anexos técnicos.

4.5.6.2. A contratada deverá implantar e manter em funcionamento Centro de Controle Operacional — CCO, com infraestrutura física, lógica e de pessoal necessária à:

- I** — coordenação das equipes em campo;
- II** — registro das atividades executadas;
- III** — consolidação de dados georreferenciados;
- IV** — acompanhamento de indicadores de desempenho e produtividade.

4.5.6.3. As especificações técnicas mínimas da base operacional e do CCO encontram-se descritas no Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços, o qual integra este Termo de Referência.

4.6. Registros, rastreabilidade e padrões mínimos de qualidade

4.6.1. A execução dos serviços deverá permitir rastreabilidade integral das atividades, mediante registros confiáveis, georreferenciados e padronizados, de forma que cada intervenção possa ser identificada, localizada e conferida pela Administração.

4.6.2. A contratada deverá manter, no mínimo, registros de:

- I** — intervenções de poda, supressão, plantio e destoca;
- II** — serviços de roçagem, manutenção paisagística, irrigação e controle fitossanitário;
- III** — volumes de resíduos verdes gerados e respectivas destinações;
- IV** — indicadores de produtividade, atendimento a prazos e conformidade técnica.

4.6.3. Os padrões mínimos de qualidade englobam:

- I** — observância às normas técnicas e regulamentares mencionadas nesta cláusula;
- II** — adoção de procedimentos operacionais padronizados (POPs);
- III** — geração de evidências de conformidade (registros, relatórios, fotos e georreferenciamento);
- IV** — manutenção da integridade das áreas verdes e execução segura das atividades em todas as fases.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Poderão ser subcontratadas exclusivamente as parcelas acessórias do objeto relacionadas a:



I — fornecimento de insumos de consumo corrente, tais como adubos, corretivos, substratos, insumos fitossanitários, embalagens e demais materiais de consumo indicados na planilha de composição de preços;

II — contratação de serviços de suporte tecnológico, licenciamento de softwares, serviços em nuvem, suporte técnico e conectividade de dados necessários ao funcionamento do sistema de gestão e do Centro de Controle Operacional — CCO.

4.7.2. É vedada a subcontratação de qualquer parcela referente à execução direta dos serviços de manutenção de áreas verdes e manejo da arborização urbana, incluindo mão de obra em campo, supervisão, fiscalização interna da contratada e operação de veículos, máquinas e equipamentos.

4.7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação:

I — permanece integralmente com a contratada a responsabilidade pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado;

II — a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração;

III — é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha os vínculos proibidos pela Lei nº 14.133/2021, devendo tal vedação constar do edital.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Será exigida da contratada garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo o contratado optar por uma das modalidades admitidas em lei, a serem especificadas no edital.

4.8.2. A garantia deverá ter validade mínima igual à vigência do contrato, acrescida do prazo adicional indicado no edital, e somente será liberada após a fiel execução contratual, conforme condições estabelecidas na minuta de contrato.

4.8.3. Poderá ser exigida garantia adicional, na forma da legislação aplicável, nos casos expressamente previstos em lei, a exemplo de propostas com valores significativamente inferiores ao orçamento estimado, hipótese em que os percentuais e condições serão definidos no instrumento convocatório, com a devida fundamentação jurídica.

4.9. Vistoria e disponibilização de informações técnicas

4.9.1. Não será exigida vistoria técnica obrigatória como condição de participação na licitação, em razão da ampla abrangência territorial dos serviços e da inexistência de local único de execução.

4.9.2. Para assegurar o adequado conhecimento do objeto, a Administração disponibilizará aos interessados, como anexos deste Termo de Referência:

I — Anexo IV — Lista de praças, canteiros e rotatórias com respectiva localização, extraída do Produto 03 do Plano Diretor de Arborização Urbana de Vila Velha — PDAU.



4.9.3. As licitantes deverão analisar os documentos e arquivos técnicos disponibilizados, sendo que a ausência de vistoria presencial não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para inexatidões na formulação da proposta ou para descumprimento das obrigações contratuais.

4.10. Prazo de mobilização

4.10.1. Em razão da complexidade e do porte da contratação, será concedido à contratada o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para realização das atividades de mobilização, incluindo, no mínimo:

- I** — instalação da base operacional no Município de Vila Velha/ES;
- II** — implantação e início de funcionamento do CCO;
- III** — disponibilização da estrutura mínima de mão de obra, veículos, equipamentos e ferramentas exigida nos anexos;
- IV** — ativação dos sistemas de controle e registros necessários à rastreabilidade das atividades.

4.10.2. O descumprimento injustificado do prazo de mobilização sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.11. Transição contratual

4.11.1. A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a Administração exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.12. Integração com os Estudos Técnicos Preliminares

4.12.1. Os requisitos da contratação ora estabelecidos decorrem dos Estudos Técnicos Preliminares da contratação, que integram o presente Termo de Referência como apêndice, podendo ser por ele complementados, desde que não haja contradição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A execução dos serviços observará o modelo descrito nesta cláusula e nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I, que integram este Termo de Referência como parte inseparável.

5.1.2. As especificações técnicas do objeto — incluindo a descrição detalhada de cada serviço, os métodos e rotinas de execução, a periodicidade e frequência das atividades, os volumes estimados, as frentes de serviço, os parâmetros de qualidade e os critérios de aceitação — constam do Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços deste Termo de Referência, documento que deverá ser rigorosamente observado pela contratada durante toda a vigência contratual.



5.1.3. O Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços abrange, sem se limitar, os seguintes conteúdos:

- I** — descrição técnica e operacional de cada item contratado (manutenção e paisagismo, poda, supressão, operação de viveiro, roçagem mecanizada, irrigação, operação com retroescavadeira);
- II** — dimensionamento e composição das equipes de campo por frente de serviço;
- III** — especificações dos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas exigidos;
- IV** — especificações técnicas e funcionais do Centro de Controle Operacional — CCO e do sistema informatizado de gestão;
- V** — requisitos de rastreamento, telemetria e georreferenciamento;
- VI** — cronogramas de referência, sazonalidades e programação das atividades;
- VII** — critérios e indicadores de desempenho aplicáveis à execução.

5.1.4. A não observância das especificações técnicas constantes do Anexo I configurará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir ou refazer os serviços às suas expensas.

5.1.5. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada, para fins de medição e pagamento, por meio do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, constante do Anexo II deste Termo de Referência. O IMR estabelece indicadores de desempenho objetivos, mensuráveis e auditáveis, estruturados em dois níveis — indicadores operacionais com reflexo financeiro direto e indicadores qualitativos com registro em histórico de desempenho —, conforme disciplinado na Cláusula 7 deste Termo de Referência.

5.2. Início da execução do objeto (mobilização)

5.2.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para mobilização, dentro do qual deverá, no mínimo:

- I** — instalar a base operacional no Município de Vila Velha/ES, nas condições mínimas previstas nas Especificações Técnicas;
- II** — implantar e colocar em funcionamento o Centro de Controle Operacional — CCO, com o sistema informatizado de gestão previsto no Anexo I;
- III** — disponibilizar a estrutura mínima de equipes, veículos, equipamentos e ferramentas exigida nos Anexos I, II e III;
- IV** — habilitar o registro eletrônico e georreferenciado das atividades em campo, conforme requisitos funcionais do sistema do CCO, incluindo as funcionalidades necessárias à aferição dos indicadores do IMR (Anexo II).

5.2.2. Concluída a mobilização, considerar-se-á iniciada a execução regular dos serviços, observando-se as condições de continuidade e vigência já estabelecidas na Cláusula 1 e nas demais disposições deste Termo de Referência.



5.3. Sistema informatizado de gestão e Centro de Controle Operacional — CCO

5.3.1. A execução contratual será acompanhada e controlada por meio de sistema informatizado de gestão operacional, a ser utilizado no Centro de Controle Operacional — CCO, em ambiente de computação em nuvem, com acesso por navegador e aplicativos móveis, em modo online e offline, permitindo, no mínimo:

- I** — cadastro georreferenciado de árvores, áreas verdes e demais ativos relevantes;
- II** — abertura, despacho e encerramento de ordens de serviço e demais solicitações;
- III** — registro, em campo, das atividades executadas, com data, hora, localização e imagens, quando aplicável;
- IV** — consolidação de informações para acompanhamento da produtividade das equipes;
- V** — emissão de relatórios, painéis e indicadores de apoio à fiscalização e à gestão do contrato;
- VI** — registro de check-in e check-out diário por equipe, com identificação dos componentes presentes (pessoal, veículo e equipamentos), para fins de aferição do indicador de disponibilidade previsto no IMR (Anexo II).

5.3.2. As especificações funcionais e tecnológicas detalhadas do sistema do CCO constam do Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços, devendo ser integralmente observadas pela contratada, sem vinculação a marcas ou fornecedores específicos.

5.3.3. O correto e tempestivo registro das informações no sistema constitui condição para comprovação da execução dos serviços e para fins de medição e pagamento, sem prejuízo das verificações presenciais realizadas pela fiscalização.

5.4. Rastreamento e telemetria da frota

5.4.1. Todos os veículos e equipamentos móveis utilizados na execução do contrato deverão possuir rastreamento por GPS e, quando aplicável, telemetria, de forma integrada ou compatível com o sistema utilizado no CCO, permitindo:

- I** — visualização da posição das equipes e veículos em mapa;
- II** — acompanhamento de rotas, tempos de deslocamento e atendimento;
- III** — apoio ao planejamento de rotas e à redução de deslocamentos improdutivos;
- IV** — geração de relatórios gerenciais e indicadores operacionais.

5.4.2. Os dados de rastreamento e telemetria deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado, e poderão ser utilizados como elemento de controle da execução contratual e de aferição dos indicadores do IMR, sem prejuízo de outros meios de verificação.

5.5. Materiais, equipe mínima e demais rotinas

5.5.1. A execução do objeto utilizará a estrutura de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, insumos e demais meios descritos na Cláusula 4 — Requisitos da Contratação e detalhados em:



- I** — Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços;
- II** — Anexo II — Instrumento de Medição de Resultado — IMR;
- III** — Anexo III — Planilha de Composição de Preços;
- IV** — demais anexos técnicos deste Termo de Referência.

5.5.2. Os métodos, rotinas, frequências e cronogramas de referência para a execução dos serviços constam do Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços, devendo ser utilizados pela contratada como parâmetro para organização de suas frentes de trabalho ao longo da vigência contratual.

5.6. Obrigações da contratada

5.6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável, a contratada obriga-se a:

- I** — manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II** — disponibilizar, de forma contínua e ininterrupta, as equipes completas previstas nos Anexos I e III, com os quantitativos mínimos de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas ali especificados, assegurando a pronta substituição de recursos indisponíveis por motivo de avaria, afastamento ou qualquer outra causa;
- III** — registrar integralmente no sistema informatizado do CCO todas as atividades executadas em campo, observando os requisitos de data, hora, geolocalização, descrição da atividade, registro fotográfico quando exigido e identificação da equipe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão de cada atividade;
- IV** — efetuar o check-in e o check-out diário de cada equipe no sistema do CCO, conforme rotina prevista na subcláusula 5.3.1, VI, para fins de aferição do indicador de disponibilidade do IMR;
- V** — cumprir a programação mensal de serviços aprovada pela fiscalização, comunicando previamente qualquer impossibilidade de atendimento e propondo reprogramação, sujeita a aceite do fiscal técnico;
- VI** — atender as demandas emergenciais nos prazos de SLA definidos no Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços, a saber: até 4 (quatro) horas para isolamento e 24 (vinte e quatro) horas para resolução de situações de risco iminente (árvore com risco de queda sobre via ou rede elétrica), e até 48 (quarenta e oito) horas para as demais demandas emergenciais;
- VII** — apresentar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório mensal consolidado contendo: resumo das ordens de serviço executadas, indicadores de produtividade por equipe, registros de demandas emergenciais atendidas e respectivos prazos, e demais informações necessárias à apuração do IMR;
- VIII** — manter o sistema informatizado do CCO operacional e acessível (uptime) por, no mínimo, 98% do tempo mensal, excluídas janelas de manutenção programada previamente comunicadas à fiscalização com antecedência mínima de 48 horas;



IX — fornecer mensalmente à fiscalização relatório de disponibilidade (uptime) do sistema do CCO, passível de verificação independente;

X — entregar os insumos de consumo (Item 8) nas quantidades, especificações e condições compatíveis com a Planilha de Composição de Preços e com a natureza de cada subitem, observando, quando cabível, a requisição, programação ou autorização da Administração, e apresentando as respectivas notas fiscais e comprovantes de entrega;

XI — apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os comprovantes de destinação de resíduos verdes e demais resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a PNRS e as diretrizes municipais;

XII — observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução contratual, especialmente NR-06, NR-12, NR-24 e NR-35, mantendo à disposição da fiscalização os registros de treinamentos, certificações, APRs e exames de aptidão clínica;

XIII — indicar preposto, desde o início da execução, para representá-la perante a Administração na execução do contrato;

XIV — responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou dirigentes;

XV — não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.6.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta subcláusula será aferido pelos indicadores do IMR (Anexo II), podendo ensejar, conforme o caso: desconto proporcional no pagamento (indicadores operacionais de Nível 1), registro no histórico de desempenho contratual (indicadores qualitativos de Nível 2), notificação para correção, abertura de processo sancionatório ou fundamentação de decisão de não prorrogação contratual, nos termos disciplinados na Cláusula 7 e no Anexo II.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.2. Reunião inicial e plano de fiscalização

6.2.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca:

- I** — das obrigações contratuais;
- II** — dos mecanismos de fiscalização;
- III** — das estratégias para execução do objeto;
- IV** — do plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- V** — do método de aferição dos resultados, incluindo a apresentação detalhada do Instrumento de Medição de Resultado — IMR (Anexo II), com a definição da linha de base dos indicadores, a validação dos protocolos de aferição e a designação dos responsáveis pela apuração mensal;
- VI** — das sanções aplicáveis;
- VII** — de outros aspectos relevantes para a gestão contratual.

6.3. Fiscalização do contrato

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Atribuições do fiscal técnico do contrato

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4.7. O fiscal técnico será responsável pela apuração mensal dos indicadores do IMR (Anexo II), cabendo-lhe:

I — consolidar os dados do sistema do CCO, os relatórios de rastreamento por GPS e os registros de vistorias em campo necessários à aferição dos indicadores de Nível 1 e Nível 2;

II — realizar as vistorias amostrais previstas nos indicadores de Nível 2, observando os percentuais mínimos de amostragem definidos no Anexo II;

III — elaborar o Relatório Mensal de Desempenho, conforme modelo padronizado constante do Anexo II, contendo a nota apurada para cada indicador e o cálculo do Fator de Desempenho Consolidado por item;

IV — dar ciência do Relatório Mensal de Desempenho ao preposto da contratada, franqueando-lhe o prazo de contraditório previsto na subcláusula 7.1.12;

V — encaminhar o Relatório Mensal de Desempenho ao gestor do contrato como parte integrante do processo de recebimento provisório.

6.5. Atribuições do fiscal administrativo do contrato

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.5.2. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6. Atribuições do gestor do contrato

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos no IMR (Anexo II) e aferidos mensalmente, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

6.7. Preposto da contratada

6.7.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

6.7.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.8. Rotinas complementares de fiscalização contratual

6.8.1. Além das atribuições previstas nas subcláusulas anteriores, a fiscalização contratual obedecerá, no mínimo, às seguintes rotinas complementares, vinculadas ao uso dos sistemas informatizados de gestão e de rastreamento:

- I** — analisar periodicamente os relatórios gerados pelo sistema informatizado do Centro de Controle Operacional — CCO, tais como relatórios de ordens de serviço, de produtividade por equipe e de atendimento a demandas programadas e emergenciais;



II — examinar os relatórios de rastreamento por GPS e telemetria da frota e dos equipamentos móveis, verificando aderência das rotas ao planejamento e identificando ociosidades ou desvios;

III — cruzar as informações dos relatórios do CCO com os relatórios de rastreamento e com as vistorias em campo, para validação da execução informada pela contratada e identificação de inconformidades;

IV — registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, as constatações relevantes decorrentes da análise dos relatórios, inclusive as notificações emitidas à contratada e as medidas corretivas adotadas;

V — definir, no plano de fiscalização, a periodicidade mínima de análise de cada tipo de relatório (diária, semanal, mensal ou outra), bem como a forma de arquivamento desses documentos no processo de gestão contratual.

6.8.2. Os relatórios emitidos pelo sistema do CCO e pelo sistema de rastreamento constituem documentos de suporte à fiscalização e à gestão do contrato, podendo ser utilizados para subsidiar medições e pagamentos, instruir notificações, glosas e sanções, e alimentar os relatórios parciais e o relatório final de avaliação do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultado — IMR

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado — IMR, constante do Anexo II deste Termo de Referência, como mecanismo primário de aferição do desempenho contratual para fins de medição e pagamento.

7.1.2. O IMR é estruturado em dois níveis de indicadores, conforme a natureza do aspecto avaliado e o reflexo contratual correspondente:

I — Nível 1 — Indicadores operacionais, aferidos mensalmente com base nos dados do sistema do CCO e nos registros de rastreamento, cujo descumprimento gera desconto proporcional no pagamento do item afetado, mediante aplicação do Fator de Desempenho definido no Anexo II;

II — Nível 2 — Indicadores qualitativos, aferidos mensalmente por vistorias presenciais amostrais e auditorias documentais, cujos resultados são registrados no histórico de gerenciamento do contrato e podem fundamentar notificações, abertura de processo sancionatório ou subsidiar decisão de não prorrogação contratual, sem impacto direto no pagamento mensal.

7.1.3. Os indicadores de Nível 1 compreendem, no mínimo:

I — ID-01 — Disponibilidade de Equipe: proporção de equipes-dia efetivamente disponíveis em relação às equipes-dia contratadas, aferida por registros de check-in/check-out no CCO e GPS. Meta: $\geq 95\%$. Aplicável aos Itens 1 a 7;



- II** — ID-02 — Cumprimento da Programação Mensal: proporção de ordens de serviço programadas efetivamente concluídas no mês. Meta: $\geq 90\%$. Aplicável aos Itens 1 a 5;
- III** — ID-03 — Tempestividade no Atendimento de Demandas Emergenciais: proporção de demandas emergenciais atendidas dentro dos prazos de SLA. Meta: $\geq 85\%$. Aplicável aos Itens 2 e 3;
- IV** — ID-04 — Registro e Rastreabilidade no CCO: proporção de atividades com registro completo no sistema, verificada por auditoria amostral. Meta: $\geq 95\%$. Aplicável ao Item 9;
- V** — ID-05 — Disponibilidade do Sistema do CCO: percentual de tempo operacional (uptime) mensal do sistema informatizado. Meta: $\geq 98\%$. Aplicável ao Item 9;
- VI** — ID-06 — Conformidade na Entrega de Insumos: proporção de subitens de consumo efetivamente entregues em quantidade e especificação compatíveis com o que houver sido requisitado, programado ou autorizado pela Administração no mês de referência. Meta: 100%. Aplicável ao Item 8.

7.1.4. Os indicadores de Nível 2 compreendem, no mínimo:

- I** — ID-07 — Conformidade Técnica de Podas e Supressões com a ABNT NBR 16246, aferida por vistorias amostrais (mínimo de 5% das podas e 10% das supressões mensais). Meta: $\geq 85\%$;
- II** — ID-08 — Qualidade da Manutenção Paisagística e Roçagem, aferida por inspeção visual padronizada em amostra de áreas distribuídas entre as regiões administrativas. Meta: nota média $\geq 7,0$ (escala 0 a 10);
- III** — ID-09 — Conformidade em Segurança do Trabalho, aferida por inspeções surpresa em campo (mínimo 2 por mês). Meta: 100%;
- IV** — ID-10 — Conformidade na Destinação de Resíduos, aferida por auditoria documental mensal. Meta: 100% dos comprovantes apresentados no prazo.

7.1.5. O pagamento mensal de cada item será calculado pela seguinte fórmula: Valor a pagar = Valor contratado do item \times Fator de Desempenho Consolidado (FDC) do item. O FDC é a média ponderada dos Fatores de Desempenho individuais dos indicadores de Nível 1 aplicáveis ao item, conforme pesos definidos no Anexo II.

7.1.6. O desconto total por item, em cada mês, não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor mensal daquele item, salvo nos casos em que o indicador ID-01 (Disponibilidade de Equipe) resulte inferior a 80%, hipótese em que o item será considerado como não executado e o desconto poderá alcançar 100% (cem por cento) do respectivo valor mensal.

7.1.7. O descumprimento de indicadores de Nível 2, embora não gere desconto direto no pagamento mensal, será registrado no histórico de gerenciamento do contrato e produzirá os seguintes reflexos:

- I** — resultado abaixo da meta por 2 (dois) meses consecutivos: notificação formal à contratada com prazo para apresentação de plano de ação corretivo;
- II** — resultado abaixo de 60% da meta ou persistência da inconformidade por 3 (três) meses consecutivos: abertura de processo de apuração de responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;



III — histórico de desempenho insatisfatório será considerado como elemento de instrução na decisão de prorrogação contratual.

7.1.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação e de sanções previstos em lei ou no contrato.

7.1.9. Os primeiros 3 (três) meses de execução contratual após a conclusão da mobilização constituirão período de carência, durante o qual o IMR será apurado integralmente, porém sem gerar glosas no pagamento — apenas registros e notificações. Esse período destina-se à calibração dos protocolos de aferição e à estabilização operacional da contratada.

7.1.10. Os indicadores, metas, pesos e SLAs do IMR poderão ser revisados anualmente, por iniciativa fundamentada de qualquer das partes, mediante análise conjunta entre a fiscalização e a contratada, formalizada por apostilamento, desde que:

- I** — os ajustes se baseiem em dados objetivos de desempenho acumulados;
- II** — não impliquem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** — não descaracterizem o objeto contratado.

7.1.11. O resultado da apuração mensal do IMR será consolidado no Relatório Mensal de Desempenho, elaborado pelo fiscal técnico conforme modelo padronizado constante do Anexo II, devendo o relatório ser assinado pelo fiscal técnico e pelo preposto da contratada (para fins de ciência) e encaminhado ao gestor do contrato como parte integrante do processo de recebimento provisório.

7.1.12. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Relatório Mensal de Desempenho, para apresentar justificativas quanto a eventos de caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias alheias à sua vontade que possam ter afetado os indicadores. As justificativas aceitas pela fiscalização serão deduzidas do cálculo antes da aplicação do desconto.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Ao final de cada período mensal de execução contratual, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada do relatório mensal consolidado referido na subcláusula 5.6.1, VII.

7.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O termo de recebimento provisório somente será emitido após a apuração do Instrumento de Medição de Resultado — IMR pelo fiscal técnico, nos termos da subcláusula 6.4.7, devendo o Relatório Mensal de Desempenho integrar obrigatoriamente o processo de recebimento como anexo do termo.



7.2.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Da liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Do prazo e forma de pagamento

7.4.1. O prazo de pagamento será o definido no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

7.4.2. A forma de pagamento será aquela estabelecida no instrumento contratual, observados os critérios de medição, recebimento e liquidação previstos nesta cláusula.

7.5. Do reajustamento

7.5.1. Os preços contratados, excluída a parcela relativa aos custos de mão de obra, serão reajustados, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base de apresentação da proposta (março/2026), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos dos arts. 25, §8º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. O reajustamento previsto nesta subcláusula alcança exclusivamente a parcela dos preços correspondente a insumos, materiais, veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis,



peças de reposição, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais componentes não vinculados à mão de obra, tal como discriminados na Planilha de Composição de Preços (Anexo III).

7.5.3. A parcela dos preços correspondente aos custos de mão de obra submete-se exclusivamente ao regime de repactuação previsto na subcláusula 7.6, vedada a cumulação de reajuste por índice e repactuação por convenção coletiva sobre a mesma parcela de custo.

7.5.4. O reajustamento dependerá de requerimento fundamentado da contratada, instruído com memória de cálculo demonstrando a parcela reajustável, o índice acumulado no período e o valor resultante, cabendo à fiscalização sua análise e à autoridade competente sua homologação mediante simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. Os efeitos financeiros do reajustamento incidirão a partir da data em que completado o interregno mínimo de 1 (um) ano, sendo vedada sua aplicação retroativa a períodos anteriores.

7.6. Da repactuação

7.6.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada, observado o disposto nesta cláusula e na legislação aplicável à repactuação de contratos de serviços contínuos com dedicação de mão de obra.

7.6.2. Especificamente para o presente contrato, a estimativa de custos de mão de obra considerou, como referência paradigmática, as seguintes normas coletivas:

I — CCT ES000078/2026 (SELURES/SINDILIMPE-ES), com data-base em janeiro de 2026, para as categorias de jardineiro, encarregado, operador de equipamento leve e agente controlador;

II — CCT ES000318/2025 (Sindirodoviários-ES), com data-base em maio de 2025, para as categorias de motorista (faixas I, II e III).

7.6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Tratando-se de serviços comuns de engenharia, a adoção do pregão mostra-se compatível com a natureza do objeto, por envolver prestação contínua estruturada com base em especificações usuais de mercado, requisitos técnicos objetivamente definidos e critérios mensuráveis de execução, desempenho, fiscalização e pagamento.



8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, compreendendo a execução contínua, durante a vigência contratual, de todos os serviços de manutenção de áreas verdes e manejo da arborização urbana, com disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, ferramentas, equipamentos, insumos e sistema de apoio operacional, nos termos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. Tratando-se de serviços comuns de engenharia, o critério de aceitabilidade dos preços será o valor global estimado para a contratação, considerado como limite máximo de aceitação.

8.3.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração planilha analítica de composição de preços, em modelo fornecido pela Administração, contendo o preço global ofertado, os quantitativos dos serviços e os preços unitários relevantes, para fins de análise de exequibilidade e compatibilidade com os parâmetros utilizados pela Administração na formação da estimativa.

8.3.3. Em se tratando de serviços contínuos com relevante componente de mão de obra, somente serão aceitas propostas que não indiquem valores inferiores aos custos mínimos relevantes de mão de obra e benefícios utilizados pela Administração na elaboração da estimativa, devendo observar as normas coletivas de trabalho tomadas como referência.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (operacional e profissional).

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.5.2. O licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, considerando-se as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- I** — Roçagem mecanizada de áreas verdes;
- II** — Poda de Árvore, compreendendo podas em conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial a série ABNT NBR 16246;
- III** — Manutenção de áreas verdes e manejo paisagístico, incluindo recuperação, conservação e recomposição de jardins, canteiros e demais elementos paisagísticos.

8.5.3. A comprovação de aptidão será feita mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões, admitida a somatória de documentos distintos, que demonstrem que o licitante executou serviços similares ao objeto desta contratação, em contratos de natureza contínua, por período mínimo de 2 (dois) anos, sucessivos ou não, com quantitativos mínimos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) das quantidades mensais previstas neste Termo de



Referência para cada parcela de maior relevância técnica indicada na subcláusula anterior, nos termos do art. 67, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. Os atestados ou certidões apresentados para comprovação das diferentes parcelas deverão demonstrar execução concomitante por período mínimo de 1 (um) mês, ainda que em contratos distintos, de forma a evidenciar a capacidade operacional do licitante para gerenciar simultaneamente múltiplas frentes de serviço compatíveis com a natureza integrada do objeto contratado, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.5. O licitante deverá comprovar possuir profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

8.6. Participação em consórcio de empresas

8.6.1. Será permitida a participação de consórcio de empresas, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.6.2. Em se tratando de consórcio, a comprovação das parcelas de maior relevância técnica previstas na subcláusula 8.5.2 será feita da seguinte forma:

I — em consórcio homogêneo, as experiências serão reconhecidas para cada consorciado na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, nos termos do art. 67, § 10, I, da Lei nº 14.133/2021;

II — em consórcio heterogêneo, as experiências serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com seu respectivo campo de atuação, nos termos do art. 67, § 10, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3. Não será exigido acréscimo nos requisitos de qualificação técnica em relação aos estabelecidos para licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Vedação à participação de cooperativas

8.7.1. Tendo em vista que o objeto desta contratação consiste em serviços contínuos com predominância de mão de obra, forte componente de subordinação, personalidade e habitualidade, fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 136.818.723,00 (cento e trinta e seis milhões oitocentos e dezoito mil setecentos e vinte e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante da Cláusula 1 e detalhados na Planilha de Composição de Preços (Anexo III), com data-base de março de 2026.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a. UG: 217;
- b. Órgão: 23.00.00 - SECR. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS;
- c. Unidade Orçamentária: 23.02.00 - SERVIÇOS URBANOS;
- d. Classificação Funcional: 15.452.0012.2.072 - Manutenção da Cidade; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVACAO;
- e. Vínculo: 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS e 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

RESPONSÁVEIS

Vila Velha/ES, 15 de abril de 2026

(Assinado Eletronicamente)

THIAGO GOMES PRIMO SIMÕES

Assessor Adjunto - Matrícula n.º 352802
Servidor Responsável pela Elaboração

(Assinado Eletronicamente)

LUCIANO MACHADO BAPTISTA

Assessor Especial - Matrícula n.º 10004619
Servidor Responsável pela Elaboração

(Assinado Eletronicamente)

SAN CLEVER NUNES COUTINHO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Autorização Ordenador de Despesas



ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços

Anexo II — Instrumento de Medição de Resultado — IMR

Anexo III — Planilha de Composição de Preços

Anexo IV — Lista de praças, canteiros e rotatórias (Produto 03 do PDAU)

Anexo V — Lista de Bairros e Regiões Administrativas



MANIFESTO DE
ASSINATURAS

